

vembro de 2022, compete ao Conselho Estadual de Cultura. Participar da elaboração e construção do Plano Estadual de Cultura e de demais documentos pertinentes à formulação de políticas culturais; Contribuir com o planejamento, implementação, avaliação e fiscalização de políticas culturais; Contribuir para a promoção e preservação da diversidade cultural e das identidades culturais; Incentivar os diálogos inter-culturais; Criar a outorga de títulos honoríficos e reconhecimentos de notório saber a personalidades por relevante contribuição à cultura paraense concedidos anualmente por ocasião do aniversário da Cabanagem, selecionados por meio de chamada pública; Emitir relatório, parecer técnico, recomendações sobre o cumprimento das metas e ações dos programas no âmbito das políticas culturais; Participar dos processos de construção de propostas referentes aos orçamentos anuais e plurianuais (LOA, LDO, PPA) para a Cultura em todos os órgãos da Administração Pública; Propor medidas de incentivo, apoio, valorização e difusão dos bens culturais; Estimular estudos e criação de instrumentos para fortalecimento da economia da cultura e da economia criativa nos municípios paraenses; Incentivar a pesquisa, o cadastro e o mapeamento da cultura paraense; Apoiar a criação e o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Cultura; Propor instrumentos que visem a regionalização e a descentralização das políticas culturais; Incentivar a articulação e o intercâmbio entre órgãos de cultura nas três esferas governamentais, entidades da sociedade civil e empresas privadas do setor cultural; Manifestar-se sobre questões atinentes à sua atribuição; Elaborar e alterar o seu regimento interno; Exercer outras atribuições determinadas por lei.

Art. 4º – São órgãos do Conselho Estadual de Cultura: Plenário; Presidência; Secretaria Executiva Câmaras Técnicas Comissões Temáticas Fóruns de Cultura

Art. 5º – O CECPA será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e, em caso de impedimento ou ausência deste, pelo(a) Vice-Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

§ I – o (a) Vice-Presidente será eleito (a) pelo Plenário entre os membros e membros do Conselho representantes da Sociedade Civil, em assembleia extraordinária para essa finalidade, podendo candidatar-se qualquer conselheiro (a) titular, estando em dia com suas funções e deveres.

§ II – O candidato deverá apresentar sua candidatura a partir de seu histórico de ações frente ao seu setorial e diversidade da Cultura Amazônica Paraense.

§ III – O mandato da Vice-Presidência terá o mesmo tempo de vigência dos Conselheiros eleitos pela Sociedade Civil.

Art. 6º – Fica criada, por este Regimento, a função de Secretaria Executiva, conforme atribuições definidas no Capítulo IV.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será exercida por um servidor da Secretaria de Estado de Cultura, designado pelo Secretário de Cultura, por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Estado, cabendo a este a guarda de documentos e a operacionalização.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º – O CECPA é composto por 37 (trinta e sete) membros, obedecendo a seguinte composição:

Natos: 17 (dezessete) membros representantes do Poder Público, assim definidos:

o titular da Secretaria da Cultura do Estado, que presidirá o Conselho;

1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Administração;

1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;

1 (um) representante do Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA;

1 (um) representante da Fundação Cultural do Pará - FCP;

1 (um) representante da Fundação Carlos Gomes - FCG;

1 (um) representante da Fundação de Radiodifusão do Estado do Pará - FUNTELPA;

1 (um) representante da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Pará;

1 (um) representante da Superintendência do Estado do Pará;

1 (um) representante da Superintendência do Patrimônio Histórico-artístico e Cultural (IPHAN) no Pará;

1 (um) representante do Centro Regional do Governo do Sudeste do Pará;

1 (um) representante Centro Regional do Governo do Marajó do Pará;

1 (um) representante Centro Regional do Governo do Baixo Amazonas do Pará;

1 (um) representante da Universidade Federal do Pará;

1 (um) representante da Universidade Federal do Oeste do Pará;

1 (um) representante da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

20 (vinte) membros temporários, para mandato de 2 (dois) anos, por meio de processo eleitoral, permitida somente uma recondução:

1 (um) representante de Artes Visuais;

1 (um) representante de Artesanato, Moda e Design;

1 (um) representante de Audiovisual;

1 (um) representante de Circo;

1 (um) representante de Cultura Alimentar;

1 (um) representante de Cultura Digital;

1 (um) representante de Cultura gospel;

1 (um) representante de Cultura Urbana e Periférica;

1 (um) representante das Culturas Afro-Brasileira;

1 (um) representante das Culturas Indígenas;

1 (um) representante das Culturas Populares;

1 (um) representante da Dança;

1 (um) representante de Livro e Leitura;

1 (um) representante da Música;

1 (um) representante de Patrimônio Cultural Imaterial;

1 (um) representante do Patrimônio Cultural Material;

1 representante de Pontos e Pontões de Cultura

1 representante de Museus e Memorials de base comunitária; representante de Teatro;

1 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC.

Parágrafo único – São empossados por meio de processo eleitoral os membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos indicados nas alíneas de "a" a "s" do inciso II no Art. 2º deste Regimento. Os demais membros são designados pelas instituições que representam.

Art. 8º – O mandato dos membros da sociedade civil no CECPA terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, em caso de reeleição, apenas uma vez para o mesmo cargo de conselheiro titular ou suplente.

Parágrafo único: Cada membro do CECPA só poderá ser eleito ou reconduzido, continuamente, para o cargo em apenas um segmento cultural, sendo vedado a recondução continua para um terceiro mandato em outro segmento cultural.

Art. 9º – O Conselho poderá compor Câmaras Técnicas e órgãos fracionários com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais, relacionados à área cultural, cuja composição deve observar a natureza técnica da matéria e ainda a pertinência e a afinidade das entidades representadas que venham a participar dos órgãos.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 10º – O Plenário, órgão máximo e soberano do CECPA, é composto pela totalidade dos Conselheiros e se reúne ordinariamente em sessão mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado de acordo com este Regimento.

Parágrafo único – Haverá quórum para a instalação da Sessão do Plenário com a presença da maioria simples de seus membros e membros. A presença de Conselheiro suplente supre a ausência do Conselheiro titular e será considerada para o cômputo do quórum e para a contagem de votos.

Art. 11º – Ao Plenário compete examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Art. 12º – Ao Plenário compete ainda:

Subsidiar a Secretaria da Cultura na formatação de políticas públicas para o setor;

Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelando pela prestação, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

Tomar as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Câmaras Técnicas ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

Subsidiar a Secretaria de Cultura na convocação e realização de Conferência Estadual ou Setorial de Cultura;

Auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes às ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento.

Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho.

Art. 13º – As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos seguintes casos, quando será exigida a maioria qualificada dos votos - três quintos dos votos dos membros do Conselho Estadual de Cultura, equivalente a 60% do total do Plenário ou vinte e três (23 membros):

Elaboração e alteração do Regimento Interno;

Exclusão de membro nos casos definidos no Regimento.

Art. 14º – As deliberações de caráter normativo, consultivo e fiscalizatório do Plenário deverão ser publicizadas, conforme as seguintes disposições:

Em caráter normativo, serão registradas em Resoluções ou Moções e publicadas no Diário Oficial do Estado;

Em caráter consultivo ou fiscalizatório, serão registradas pelo Sistema de Protocolo Único do Governo do Estado do Pará e publicizadas pelos canais de comunicação da Secretaria da Cultura.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 15º – As Câmaras Técnicas são grupos de trabalho constituídos em caráter permanente com o objetivo de tratar de assuntos de natureza técnica, cujos integrantes atuam em áreas e/ou instituições afins, visando atender a demandas de instrução de processos e procedimentos por meio da criação de instrumentos metodológicos, técnicos e normativos.

Art. 16º – As Câmaras Técnicas serão constituídas por iniciativa do Presidente e/ou por solicitação do Plenário; compostas por, pelo menos, três (03) integrantes, sendo um terço do Poder Público e dois terços da sociedade civil, escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles a função de coordenador e, a outro, a função de relator.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas poderão ter membros convidados com formação específica e/ou notória atuação, vinculados ao setor cultural há pelo menos cinco (05) anos, desde que aprovados pelo Plenário, e suas Sessões não poderão coincidir com as Sessões do Plenário.

Art. 17º – Compete às Câmaras Técnicas:

Promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

Cumprir diligências e responder às consultas encaminhadas pelas demais instâncias do Conselho;

Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

Elaborar Pareceres ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitado.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 18º – As Comissões Temáticas são grupos de trabalho constituídos em caráter temporário a partir da necessidade de aprofundar discussões de matérias extraordinárias que excedam as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho. Poderão promover debates e estudos de natureza multidisciplinar e emitir relatórios e pareceres.

Art. 19º – As Comissões Temáticas serão constituídas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Plenário; com finalidades específicas e temporalidade definidas no ato de sua constituição. Serão compostas por,